

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025

Institui o Programa Municipal “Cidade Amiga da Criança Autista” e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Macapá, o **Programa “Cidade Amiga da Criança Autista”**, com o objetivo de promover ações intersetoriais que assegurem o desenvolvimento integral, a inclusão social e a qualidade de vida das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de suas famílias.

**Art. 2º** O Programa será implementado com base nos seguintes eixos:

**I – Educação Inclusiva e Acessível, com:**

- Formação continuada de professores e equipe pedagógica em práticas inclusivas e estratégias específicas para alunos com TEA;
- Criação de salas de estimulação sensorial em creches e escolas da rede pública municipal;
- Adaptação curricular com apoio de equipe multidisciplinar.

**II – Saúde Integral, com:**

- Atendimento prioritário e multiprofissional nas unidades básicas de saúde;
- Atendimento especializado em neuropediatria, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional;
- Criação de centros de referência municipais para triagem precoce e intervenção em TEA.



**III – Lazer e Convivência Social, com:**

- Implantação de parques inclusivos com brinquedos adaptados e áreas sensoriais;
- Programação cultural acessível e adaptada, com sessões inclusivas em cinemas, teatros e eventos públicos;
- Criação da Semana Municipal da Conscientização sobre o Autismo Infantil.

**IV – Proteção e Apoio Familiar, com:**

- Atendimento psicológico e social às famílias;
- Criação de grupo de apoio às mães cuidadoras e responsáveis por crianças autistas;
- Garantia de prioridade em programas sociais e habitacionais.

**Art. 3º** Fica criado o **Selo “Ambiente Amigo da Criança Autista”**, a ser concedido a estabelecimentos públicos e privados que cumprirem critérios de acessibilidade, atendimento humanizado e inclusão, conforme regulamento do Executivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas para implementação das ações previstas neste Programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de abril de 2025



**LUANA SERRÃO**  
Vereadora – União Brasil



## JUSTIFICATIVA

A construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva exige ações que transcendam o discurso e se concretizem em políticas públicas permanentes, estruturadas e intersetoriais. O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar Macapá uma cidade modelo no acolhimento e no respeito às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo acesso equitativo aos direitos fundamentais de saúde, educação, lazer e convivência.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que uma em cada 100 crianças no mundo está no espectro autista. A intervenção precoce, o apoio familiar e a inclusão na comunidade são elementos essenciais para a autonomia e o bem-estar dessas crianças. O Programa “Cidade Amiga da Criança Autista” integra medidas concretas de inclusão, amparo e adaptação dos serviços públicos e espaços sociais à realidade de crianças com TEA.

Ao promover formação continuada de profissionais, adaptar escolas e parques, fomentar o lazer inclusivo e oferecer apoio familiar estruturado, o Município não apenas cumpre seu papel constitucional de proteção integral da criança (art. 227 da CF), como também fortalece os princípios da equidade, dignidade e respeito à diversidade humana.

A aprovação deste projeto será um marco na garantia de direitos e na valorização da infância autista no Município de Macapá.

Macapá, 23 de abril de 2025



**LUANA SERRÃO**  
Vereadora – União Brasil

